

## DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE nº 35.300.172.507

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2017

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 08 de junho de 2017 às 10:00 horas, na sede social da **Diagnósticos da América S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Juruá, nº 434, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010.

**Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social.

**Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho indicou o Sr. Fabio Morishita para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

**Mesa:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente e Fabio Morishita, Secretário.

**Ordem do Dia:** (i) de acordo com o disposto no inciso XIX do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da 4ª (quarta) emissão ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de 400 (quatrocentas) notas promissórias, em série única, sob a forma cartular ("Notas Promissórias"), perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) aprovação para a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 6ª emissão da Companhia ("Debêntures da 6ª Emissão"), nos termos da cláusula 6.16 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Diagnósticos da América S.A." celebrado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) em 07 de abril de 2016 ("Escritura da 6ª Emissão"); (iii) autorização expressa à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a emissão das Notas Promissórias e a Oferta, inclusive a contratação da instituição financeira que coordenará a Oferta; e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) ratificar todos os atos até a presente data realizados pela Diretoria da Companhia com relação à Emissão e a Oferta.

**Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas nas cédulas de Notas Promissórias da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Cédulas"):

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(c) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 400 (quatrocentas) Notas Promissórias;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com nenhuma espécie de garantia real ou fidejussória;

(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Promissória nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão");

(g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 730 (setecentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), sendo certo que o prazo de vencimento não poderá ser inferior à 361 (trezentos e sessenta e um) dias, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem estabelecidos nas Cédulas;

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante a instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cédulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo Titular de Notas Promissórias;

- (i) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas na CETIP (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (j) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) para as Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário ("Banco Mandatário"), conforme aplicável;
- (k) **Preço de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio ou deságio ("**Preço de Subscrição**"), e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da CETIP;
- (l) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. A remuneração das Notas Promissórias contemplará juros remuneratórios correspondentes a 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet (<http://www.cetip.com.br>), apurados de acordo com a fórmula a ser estabelecida nas Cártulas;

- (m) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cártulas, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (n) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para resgatar parte das debêntures, simples, não conversíveis em ações da 6ª (sexta) emissão da Companhia;
- (o) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme a serem previstos nas Cártulas;
- (p) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da Diagnósticos da América S.A.", a ser celebrado pela Companhia e pelo Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição")";
- (q) Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas nas Cártulas, o Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes das Cártulas e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas nas Cártulas e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável;
- (r) Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1%

(um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);

**(s) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cédula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas cédulas, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

**(t) Resgate Antecipado:** Não será admitido o resgate antecipado das Notas Promissórias, exceto nos casos específicos de reorganização societária indicados nas cédulas, em que será dada a opção aos titulares das Nota Promissórias solicitar o resgate antecipado para a Companhia, sendo certo que, neste caso, (i) a Companhia deverá comunicar à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do pagamento do resgate antecipado, a respeito da ocorrência do resgate antecipado indicando a cláusula da cédula que prevê tal opção de resgate antecipado e (ii) o resgate das Notas Promissórias será realizado pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento;

**(u) Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará e constituirá a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 como agente fiduciário desta Emissão.

**(ii)** Aprovaram que a Diretoria da Companhia realize o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 6ª emissão da Companhia, nos termos da cláusula 6.16 da Escritura da 6ª Emissão, com a possibilidade de não pagamento do prêmio, conforme venha a ser aprovado na assembleia geral dos titulares das Debêntures da 6ª Emissão.

**(iii)** Delegaram poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências para a realização da emissão das Notas Promissórias, inclusive representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas para a efetivação das deliberações tomadas nesta reunião, assim como: (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os prestadores de serviços da emissão das Notas Promissórias, tais como o Banco Mandatário, Custodiante, Agente Fiduciário, assessores legais, CETIP, agência de classificação de risco, dentre outros que se fizerem necessários; e (c) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à

emissão das Notas Promissórias e à Oferta, incluindo as Cártulas, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta.

**(iv)** Ratificam todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação à emissão das Notas Promissórias e à Oferta.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

**Assinaturas:** **MESA:** PRESIDENTE, Romeu Cortes Domingues; SECRETÁRIO, Fabio Morishita. CONSELHEIROS PRESENTES: Romeu Cortes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 08 de junho de 2017.

**Mesa:**

---

**Romeu Cortes Domingues**  
Presidente

---

**Fabio Morishita**  
Secretário